

PROJETO DE LEI Nº 003/2026

DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA A TRANSPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL OU A TRANSPARÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA

Lei Nº 2.629/2026
Jos. Farias
VISTO

Aut 021
04.258

DATA: 30 de janeiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

MENSAGEM GP Nº ____/2026.

Cabedelo/PB, em 30 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI** que **“AUTORIZA A TRANSPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL OU A TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei visa a autorização para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2026 até o limite de 50% no valor de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões).

Logo, a autorização para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, tem a finalidade de aplicar ao maior número de ações do orçamento que necessitem de maior flexibilidade para os gestores ajustarem, quando necessário, seu orçamento à conjuntura do exercício, permitindo melhor gestão dos recursos, principalmente em anos de restrição orçamentária.

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador José Francisco Pereira
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)

As 16:34 hs. Em 30.01.2026

João Farias
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Portanto, a presente proposta visa dar cumprimento ao disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a vedação de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa, sempre observando o disposto no art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21.

Ademais, qualquer dúvida que porventura Vossa Excelência ou algum de seus ilustríssimos pares possam vir a ter, por força da interpretação desse Projeto de Lei, estaremos, bem como toda a nossa equipe da área de planejamento orçamentário, à inteira disposição, para juntos tentarmos dirimi-las.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino

AO EXPEDIENTE

Em: 03/08/2026

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

PROJETO DE LEI Nº 003 /2026.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO

Em: 03/08/2026

Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em: 03/08/2026

DISTRIBUIDO

AVULSOS

Em: 03/08/2026

DISTRIBUIDO

1º Secretário

**AUTORIZA A TRANSPOSIÇÃO,
O REMANEJAMENTO TOTAL
OU PARCIAL OU A
TRANSFERÊNCIA DE
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2026 até o valor de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas às despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à outras despesas até o montante de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente, dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e Da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa:

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outras Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – à órgãos e programas diferentes.

§ 1º O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

§ 2º O remanejamento autorizado por esta Lei deve observar as normas municipais pertinentes caso impactem na ordem cronológica de pagamentos definidas no artigo 141, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de janeiro de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

**[Projeto de Lei nº 003/2026]
[Do Prefeito Municipal Edvaldo Neto]**

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo - PB, 09/03/2026

Adolpho Marques Santos
Assessor Institucional
Setor de Distribuição/SAPL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROJETO DE LEI Nº 003/2026
(Do Prefeito Municipal)

À Comissão de Orçamento e Finanças para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO - REGIME DE PRIORIDADE
PRazo PARECER (15 DIAS) - art. 47, inciso II, do RI.

Em 09/03/26


Josemar Junior
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.

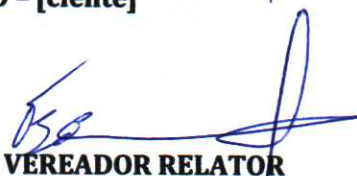
Designo Relator o Vereador Fernando Sobrinho

Em 09/03/26


Ver. Fernando Sobrinho
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - [ciente]

Em 09/03/26


VEREADOR RELATOR

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO**REQUERIMENTO Nº 136/2026**

(Do Vereador Enrique Douglas e Outros)

Senhor Presidente,

APROVADA
PLENÁRIOEm 10/03/2026
Presidente

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006 e suas alterações), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (10/03/2026), a propositura abaixo relacionada, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante e inadiável interesse municipal, bem como por se tratar de proposição de simples compreensão e que não requer maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Projeto de Lei nº 052/2026 – Do Prefeito Municipal – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.573, de 18 de novembro de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 2.622, de 12 de fevereiro de 2026, e dá outras providências.

➤ Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta

Votação: Nominal

Cabedelo (PB), em 10 de março de 2026.

ENRIQUE DOUGLAS

Vereador

[Subscrito pela Maioria Absoluta]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELIO
"COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS"

PROJETO DE LEI Nº 003/2026

AUTORIZA A TRANSPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL OU A TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO: Prefeito Interino, Edvaldo Neto.

RELATOR: Ver. Fernando Sobrinho.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Orçamento e Finanças analisa o Projeto de Lei nº 003/2026, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Edvaldo Neto, que tem por finalidade **autorizar a transposição, o remanejamento total ou parcial e a transferência de dotações orçamentárias** no âmbito do orçamento fiscal e da seguridade social do exercício financeiro de 2026, até o limite de **50% do total geral do orçamento**, estimado em **R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões)**.

O projeto foi protocolado para análise na Sessão Ordinária do dia 03 de fevereiro de 2026, sendo distribuídos os avulsos aos vereadores, sem apresentação de emendas no prazo legal, conforme disposto nos artigos 94, inciso I, e 105, parágrafo único, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Câmara).

A instrução processual está regular, seguindo as normas regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS"

Câmara Municipal de Cabelelo
Fls. 011

010

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto busca conferir ao Poder Executivo **maior flexibilidade na execução orçamentária**, por meio da autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos entre categorias de programação ou entre órgãos, desde que observados os limites estabelecidos e o interesse público.

Essas operações orçamentárias, previstas na Lei nº 4.320/64 (arts. 42 e 43) e também reconhecidas na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, não representam aumento de despesa, tampouco ampliação da dotação orçamentária global, mas sim um instrumento técnico de ajuste interno entre dotações já existentes, possibilitando adequar a execução do orçamento às necessidades concretas da Administração ao longo do exercício.

O limite de 50% fixado na propositura atende ao princípio da razoabilidade e da prudência fiscal, não comprometendo a transparência nem a legalidade da execução orçamentária. Importante destacar que tais alterações, mesmo autorizadas por lei, continuam sujeitas à devida motivação técnica, publicação oficial e controle externo.

No aspecto jurídico-formal, a matéria se insere na competência privativa do Prefeito, conforme disposto no art. 44, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, por tratar de tema diretamente relacionado à **organização orçamentária e à gestão financeira do Município**.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta está em conformidade com os princípios constitucionais e fiscais aplicáveis, não havendo vícios materiais ou formais que impeçam sua tramitação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS"

No mérito, trata-se de uma medida estrategicamente necessária para garantir maior eficiência na alocação dos recursos públicos, permitindo que a Administração Municipal responda com agilidade às demandas que surgirem no decorrer do exercício financeiro.

Dessa forma, o projeto reflete o equilíbrio entre controle legislativo e responsabilidade fiscal, sendo instrumento legítimo de modernização da gestão orçamentária.

Por todas essas razões, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 003/2026, na forma original.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 09 de MARÇO de 2026.


Ver. Fernando Sobrinho
Relator





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO
"COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS"

Câmara Municipal de Cabelelo
Fls. 013

012

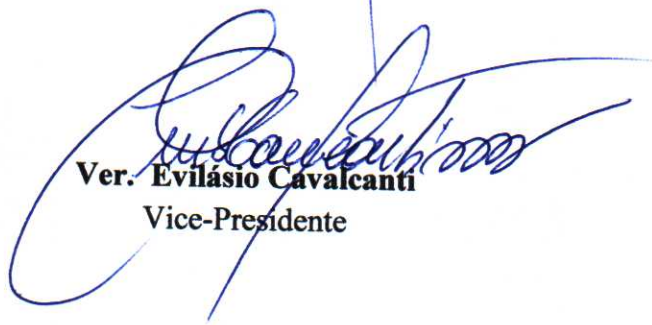
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças, acompanhando o voto do Relator, Vereador **Fernando Sobrinho**, manifesta-se pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 003/2026**, em sua forma original, reconhecendo sua importância para a eficiência e adequação da gestão orçamentária do Município.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de MARÇO de 2026.

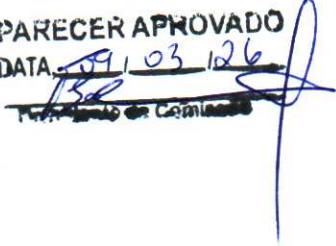

Ver. Fernando Sobrinho
Presidente/ Relator


Ver. Evilásio Cavalcanti
Vice-Presidente


Ver. Enrique Douglas
Membro

PARECER APROVADO

DATA: 09/03/2026


Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO:	5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 1ª LEG.		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	003/2026
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	10/03/2026
PRES. SESSÃO:	JOSÉ PEREIRA	HORA:	21:10:41
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
JOSÉ PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
WAGNER DO SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDGLÊI RAMALHO	SOLID	PRESENTE	SIM
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SIM
ENRIQUE DOUGLAS	AVT	PRESENTE	SIM
FABRÍCIO MAGNO	UNIAO	PRESENTE	SIM
FERNANDO SOBRINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SIM
HÉRLON CABRAL	PL	PRESENTE	NAO
JÚNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	AUSENTE	AUS
REY	PT	AUSENTE	AUS
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SIM
BIRA CARVALHO	AVT	PRESENTE	SIM

Ementa: Projeto de Lei nº 003/2026 do Prefeito Municipal – Autoriza a transposição, o remanejamento total ou parcial ou a transferência de dotações orçamentárias para o exercício de 2026, e dá outras providências.

Quórum: Maioria Absoluta

Votação: Nominal

APROVADO		SIM	12
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	1
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	0

[Assinatura]
Ass.: PRIMEIRO SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabedelo

Fls. 015

014

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D ã O

(Projeto de Lei nº 003/2026)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** na sua forma original por 12 (doze) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário, registrando-se 02 (dois) Vereadores ausentes em turno único de discussão e votação nominal, na Sessão Ordinária do dia -10-03-2026.

Em, 11/03/2026.

Irís Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 11/03/2026.

João Carlos Júnior
JOSEMAR DE SOUSA JÚNIOR
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

015
2ª VIA

OFÍCIO GPC/SL Nº 258/2026

Cabedelo (PB), em 12 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
MD. Prefeito Municipal Interino
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
N E S T A

Assunto: Encaminha Autógrafo.

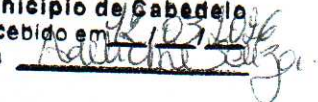
Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 021/2026** o **Projeto de Lei nº 003/2026** da lavra de Vossa Excelência, e que "AUTORIZA ATRANSPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL OU A TRANSPARÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 10/03/2026, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,


Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente Interino

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 12/03/2026
Ass. 



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Resende"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017 m

016

AUTÓGRAFO Nº 021/2026
AO PROJETO DE LEI Nº 003/2026
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
EM CONFORME APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO
Sessão de dia: 10/03/2026
J. F. F. F. F.
VISTO

AUTORIZA A TRANSPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL OU A TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2026 até o valor de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas às despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à outras despesas até o montante de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Resende"

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente, dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e Da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa:

- I** – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II** – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III** – “33” – Outras Despesas Correntes;
- IV** – “44” – Investimentos;
- V** – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

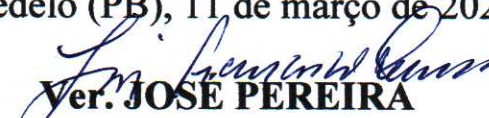
- I** – no órgão a programas diferentes;
- II** – no programa a órgão diferentes;
- III** – à órgãos e programas diferentes.

§ 1º O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

§ 2º O remanejamento autorizado por esta Lei deve observar as normas municipais pertinentes caso impactem na ordem cronológica de pagamentos definidas no artigo 141, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 11 de março de 2026.


Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente Interino



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo

Fls. 018

018

Lei nº 2.629

De 13 de março de 2026.

Autoria: Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

Do Dia 13 / 03 / 2026

**AUTORIZA A TRANSPOSIÇÃO, O
REMANEJAMENTO TOTAL OU
PARCIAL OU A TRANSFERÊNCIA
DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

José Farias

VISTO O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2026 até o valor de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas às despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à outras despesas até o montante de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente, dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e Da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa:

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outras Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – à órgãos e programas diferentes.

§ 1º O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

§ 2º O remanejamento autorizado por esta Lei deve observar as normas municipais pertinentes caso impactem na ordem cronológica de pagamentos definidas no artigo 141, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de março de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo

Fls.

021

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº 2.318/2023

Cabedelo, 13 de Março de 2026

Edição Nº 483



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº
0024/2026

Em 9 de Março de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2613, de 12 de janeiro de 2026.

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 5.443.967,00 (Cinco Milhões, Quatrocentos e Trés Mil e Novecentos e Sessenta e Sete Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

04 122 0003 2005	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Administração Municipal	191.600,00
0000161	3390 30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO	191.600,00
	Total da Ação	191.600,00
	Total da Unidade Orçamentária	191.600,00
02.090	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC	
12 361 0011 2048	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Educação Municipal	191.600,00
0000380	3390 39 99 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.139,00
	Total da Ação	12.139,00
12 361 0011 2049	Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental	4.375.963,00
0000900	3390 39 99 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.375.963,00
	Total da Ação	4.375.963,00
12 365 0011 2050	Manutenção das Creches Municipais	136.773,00
0000915	3390 39 99 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	136.773,00
	Total da Ação	136.773,00
	Total da Unidade Orçamentária	4.524.875,00
02.120	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	
08 244 0012 2065	Bloco da Proteção Social Básica	70.000,00
0002114	3390 43 99 15000000 Subvenções Sociais	70.000,00
	Total da Ação	70.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	70.000,00
02.240	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB	
15 451 0004 1001	Projetos de Modernização e Desenvolvimento da Mobilidade Urbana	639.900,00
0000300	4490 51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	639.900,00
	Total da Ação	639.900,00

Assinado por: EVÁLIO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: https://www.cabedelo.pb.gov.br/portal/assinaturas



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

16 482 0004 1002	Projetos de Modernização e Desenvolvimento em Planejamento Urbano e Habitação	430.900,00
0000420	4490 51 99 17540000 OBRAS E INSTALAÇÕES	430.900,00
	Total da Ação	430.900,00
	Total da Unidade Orçamentária	430.900,00
02.220	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMIRA	
04 451 0004 1007	Projetos de Modernização e Ampliação da Infraestrutura Municipal	1.580.000,00
0000817	4490 51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.580.000,00
	Total da Ação	1.580.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	1.580.000,00
02.240	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB	
15 451 0004 1001	Projetos de Modernização e Desenvolvimento da Mobilidade Urbana	1.580.000,00
0000301	4490 52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.700,00
	Total da Ação	14.700,00
04 451 0003 2007	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Mobilidade Urbana	1.580.000,00
0000289	3390 40 99 15001000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.580.000,00
	Total da Ação	1.580.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	1.580.000,00
02.350	SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SPCD	
04 242 0010 2047	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Secretaria da Pessoa com Deficiência	1.651,00
0001578	3390 14 99 15001000 DIÁRIAS - CIVIL	1.651,00
	Total da Ação	1.651,00
	Total da Unidade Orçamentária	1.651,00
02.990	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PM	
99 999 0007 9001	Reserva De Contingência	915.773,00
0002100	9990 99 99 15001000 Reserva de Contingencia	915.773,00
	Total da Ação	915.773,00
	Total da Unidade Orçamentária	915.773,00
	Total de Anulações	5.443.967,00
	Total de Outras Fontes	0,00
	Total Geral de Fontes	5.443.967,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EDVALDO MANOEL DE LIMA
NETO
PREFEITO

Assinado por: EVÁLIO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: https://www.cabedelo.pb.gov.br/portal/assinaturas



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

04 451 0003 2007	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Mobilidade Urbana	15.941,00
0000288	3390 39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.941,00
	Total da Ação	15.941,00
	Total da Unidade Orçamentária	655.841,00
02.350	SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SPCD	
04 242 0010 2047	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Secretaria da Pessoa com Deficiência	1.651,00
0001585	3390 39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.651,00
	Total da Ação	1.651,00
	Total da Unidade Orçamentária	1.651,00
	Total de Suplementações	5.443.967,00

Art. 2º - Constituem recursos para cobertura do Crédito aberto de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 5.443.967,00 (Cinco Milhões, Quatrocentos e Trés Mil e Novecentos e Sessenta e Sete Reais), como segue:

04 122 0003 2005	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Administração Municipal	191.600,00
0000168	3390 40 99 15001000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	191.600,00
	Total da Ação	191.600,00
	Total da Unidade Orçamentária	191.600,00
02.090	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC	
12 361 0011 1014	Projetos de Implantação, Recuperação e Modernização da Educação Municipal	1.500.000,00
0000867	4490 51 99 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000,00
	Total da Ação	1.500.000,00
12 361 0011 2048	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Educação Municipal	12.139,00
0000881	3390 40 99 15001001 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	12.139,00
0000883	3390 93 99 15001001 INDENIZ. AÇÕES E RESTITUIÇÕES	145.963,00
	Total da Ação	158.102,00
12 361 0011 2058	OSF - Manutenção da Contribuição Social do Salário-Educação	150.000,00
0001037	3390 39 99 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
0001040	4490 52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.000,00
	Total da Ação	650.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	2.308.102,00
02.160	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO - SEMPLAH	

Assinado por: EVÁLIO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: https://www.cabedelo.pb.gov.br/portal/assinaturas



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.628
Autoria: Prefeito Municipal

De 13 de março de 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.573, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.622, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB)

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.573, de 18 de novembro de 2025, alterado pela Lei Municipal nº 2.622, de 12 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo INPC/IBGE, acrescidos de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento."

Art. 2º Altera o artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.573, de 18 de novembro de 2025, alterado pela Lei Municipal nº 2.622, de 12 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento."

Assinado por: EVÁLIO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: https://www.cabedelo.pb.gov.br/portal/assinaturas

021

ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de março de 2026, 203ª da Independência, 136ª da República e 69ª da emancipação Política Cabedellense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino

ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente, dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e Da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outras Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – à órgãos e programas diferentes.

§ 1º O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

§ 2º O remanejamento autorizado por esta Lei deve observar as normas municipais pertinentes caso impactem na ordem cronológica de pagamentos definidas no artigo 141, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de março de 2026, 203ª da Independência, 136ª da República e 69ª da emancipação Política Cabedellense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino

ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.629

De 13 de março de 2026

Autoria: Prefeito Municipal

AUTORIZA A TRANSPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL OU A TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2026 até o valor de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas às despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.630

De 13 de março de 2026.

Autoria: Prefeito Municipal

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “FISCALIZA CABEDELLO”, QUE ESTIMULA A PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NO COMBATE AO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO) NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Fiscaliza Cabedelo”, com o objetivo de promover a participação da população no combate ao descarte irregular de resíduos sólidos (lixo) no município de Cabedelo/PB.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderá solicitar o auxílio de outras Secretarias, caso necessário.

Art. 2º O Programa será operacionalizado por meio do aplicativo “Conecta Cabedelo”, canal oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

§ 1º Qualquer cidadão poderá encaminhar denúncias sobre o descarte irregular de resíduos sólidos (lixo) no município de Cabedelo/PB, contendo imagens, vídeos ou demais elementos comprobatórios que permitam a identificação precisa do infrator ou do ato praticado.

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.leg.br/assinaturas/2026/03/13/lei-2629-2026

D

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.leg.br/assinaturas/2026/03/13/lei-2630-2026

D

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.leg.br/assinaturas/2026/03/13/lei-2629-2026

D

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.leg.br/assinaturas/2026/03/13/lei-2630-2026

D